PARECER 402/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 848/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centro de convivência para a 3ª (terceira) idade públicos e privados e dá outras providências.

De acordo com o texto, os estabelecimentos acima mencionados que estejam dentro de um raio de 100 m (cem metros) deverão ter instalados semáforo e/ou faixas para a travessia de pedestres nas vias públicas urbanas.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que o projeto visa garantir mais segurança aos cidadãos que circulam nas proximidades de escola, centros de educação infantil, faculdades, centros de convivência para a 3ª idade, hospitais e outras unidades de saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, tirando o caráter obrigatório do projeto, configurando-se como autorizativo. Além disso, deixa a cargo dos estabelecimentos privados solicitar perante a Administração Pública a instalação de semáforos e/ou faixas para travessia de pedestres

O Projeto foi encaminhado ao Executivo, por solicitação da Comissão de Administração Pública, a fim de que se manifestassem a respeito da viabilidade da propositura, nos moldes do SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJPL.

Por meio da Secretaria de Mobilidade e Transporte, o Executivo se manifestou pelo veto total ao projeto, por entender que existe vício de iniciativa, desrespeitando a iniciativa privativa do Prefeito.

Na manifestação do Executivo não há explanação se existem ações que são realizadas para atender aos objetivos do projeto, bem como a viabilidade ou não do mesmo.

De acordo com o relatório anual de acidentes de trânsito, 2017, da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, os idosos são o maior grupo de vítimas de atropelamento como pedestres em relação a outros modais na cidade de São Paulo.

A Lei Municipal nº 14.492/07, estabeleceu a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal, dispondo o dever de haver semáforos e faixas de pedestres próximos a estabelecimentos escolares. No entanto, a presente propositura é mais ampla e abarca uma rede de proteção maior aos munícipes.

Apesar de reconhecer a prerrogativa do Poder Executivo como detentor de diversas iniciativas que resultam em desembolso de gastos, apenas ser contrário ao prosseguimento do projeto por "vício de iniciativa" não ajudará no enfrentamento das questões relativas à segurança dos munícipes em áreas destacadas pela propositura.

É possível, a luz do substitutivo proposto pela CCJLP que não tornar obrigatória essa condição, substituindo a expressão vigente por outra que indique "possibilidade", o prosseguimento desta propositura, promovendo uma discussão na comissão de mérito relativa ao assunto de Trânsito e Transportes, sem que haja a decisão deste relator em propor voto contrário ao projeto.

Diante do exposto, considerando as competências desta Comissão, bem como o que foi exarado pela CCJLP e a proposta do substitutivo apresentada, a Comissão de Administração Pública é FAVORÀVEL, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJLP, à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/04/2019

Gilson Barreto - Presidente (PSDB)

Alfredinho (PT)

André Santos (PRB)

Antonio Donato (PT)

Jonas Camisa Nova (DEM)

Janaína Lima (NOVO) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/04/2019, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.